



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR
N.º3/ORÇ/2010**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.

Através da Circular n.º3/ORÇ/2008, de 14 de Março, baseada na aplicação directa do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, e das normas constantes do Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento, foram estabelecidas as regras gerais das alterações orçamentais e foi formalizada a aplicação do processo das alterações orçamentais da competência do Governo Regional e dos serviços, institutos e fundos autónomos.

Considerando contudo, que no artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2010, foram estabelecidas novas disposições em relação às alterações orçamentais, da competência do Governo Regional, transmitem-se de seguida as instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional, relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

1. Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais *“destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas”*.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais da competência do Governo Regional poderão assumir a seguinte forma:
 - a) **Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e da mesma classificação funcional** (não podem ser alterados os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92): inscrição ou reforço de verba(s), a que corresponde sempre anulação de outra(s) verba(s) orçamentada(s);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- b) **Créditos especiais:** inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
 - c) **Modificação na redacção de rubricas,** desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.
3. Nos termos do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º34/M/2009, de 31 de Dezembro, fica o Governo Regional autorizado a efectuar as alterações orçamentais necessárias, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente da natureza das classificações funcionais e capítulos do Orçamento Regional.
 4. O disposto no número anterior é apenas aplicável, em casos excepcionais e devidamente justificados, que envolvam a necessidade de reafecção de dotações orçamentais, decorrentes da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional, reestruturação de serviços, e de ajustamentos em dotações orçamentais afectas à execução de projectos co-financiados.
 5. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respectiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC).

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

1. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º2/2010/M, de 26 de Maio e pela Circular que põe em execução o orçamento da Região Autónoma da Madeira.
2. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o estipulado nos Anexos I e/ou II, à presente circular.

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais serão efectuadas em euros e constarão de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) Considerando que alguns dos despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

(IDR), os serviços deverão elaborar, **separadamente**, despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas a investimentos do Plano.

2. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à DROC:

- 2.1 Os serviços deverão enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental.
- 2.2. Os serviços deverão, de igual modo, enviar de forma complementar as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço electrónico: altorc.droc.srpf@gov-madeira.pt.
- 2.3 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os **serviços integrados**:
 - a) As alterações orçamentais da competência do secretário regional da tutela serão objecto de despacho assinado pelo respectivo secretário regional, e enviadas imediatamente à DROC, **nunca ultrapassando o prazo máximo de oito dias** após o final do mês em que forem efectuadas;
 - b) As propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela deverão ser remetidas, após a obtenção do despacho da tutela, à DROC, que as analisará e submeterá a parecer prévio do IDR, nas situações em que tal seja necessário, e à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;
 - c) Os despachos de alteração orçamental, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, devem dar entrada na DROC até ao **dia 15** do último mês de cada trimestre a que respeitam;
 - e) Nenhuma alteração orçamental poderá ter seguimento sem que previamente a DROC confirme, através da Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta, que essa alteração está conforme às disposições legais em vigor, e que as respectivas anulações podem ser efectuadas.
- 2.4 Nos serviços e fundos autónomos, sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a autorização, deverão ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que serão objecto de alteração, nos impressos aprovados pela Portaria n.º107/95, publicada no Jornal Oficial n.º97 - I Série de 23.05.95.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, pelo menos, nos termos dos mapas I, II, III e IV, em anexo.
2. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, poderão solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
3. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano deverão explicitar a tradução ao nível do projecto e o acréscimo de encargos para anos futuros, quando for caso disso. Deverão ainda indicar se a alteração orçamental implica alterações ao nível dos programas/projectos constantes do programa do Governo.
4. As alterações orçamentais a que faz referência o no n.º2 e o n.º3, do Decreto Legislativo Regional n.º34/2009/M, de 31 de Dezembro devem estar devidamente fundamentadas e resultar de motivos imperiosos à sua implementação. No caso de reforço de rubricas de despesa afectas a projectos co-financiados, implica que o projecto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários, devendo ser apresentado o documento da sua aprovação de co-financiamento.

V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. A DROC enviará à Assembleia Legislativa da Madeira no prazo previsto no n.º2 do art.º5 do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações autorizadas até ao final do trimestre respectivo e referente aos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
2. A DROC enviará à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo previsto no n.º3 do art.º5.º do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações orçamentais verificadas nos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
3. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos serão por estes enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º3 do art.º5.º, do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

VI — PUBLICAÇÃO

Os mapas a que se refere o n.º1 do art.º5.º, do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, serão mandados publicar pela DROC.

VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tuteladamente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 02 de Junho de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues

ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. No âmbito do funcionamento normal:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Reforços e/ou inscrições de verbas em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
e) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2010, de 1 de Junho.	DROC
f) Restantes.	Tutela	N.º4 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
2. No âmbito dos investimentos do Plano:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do nº 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
e) Dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do nº 2 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
f) Entre medidas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio.	DROC e IDR
g) De projectos co-financiados para projectos não co-financiados e entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio.	DROC e IDR
h) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08-Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2010, de 1 de Junho.	DROC
i) Restantes.	Tutela	N.º4 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
3. Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º1 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
4. Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos Apenas em casos excepcionais que envolvam: a) mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional; b) reestruturação de serviços; c) execução de projectos co-financiados.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	N.º2 e n.º3 do artigo 16.º do DLR n.º34/2009/M, de 31 de Dezembro	DROC DROC DROC e IDR
II - CRÉDITOS ESPECIAIS			
III - Modificações na redacção de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	e) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC

ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Que envolvam reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
e) Que envolvam reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	c) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008, de 6 de Março.	DROC
f) Que envolvam transferência de verbas entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC e IDR
g) De projectos co-financiados para projectos não co-financiados e entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC e IDR
h) Que envolvam reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
i) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Tutela	b), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
j) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC

MAPA RESUMO I
FUNCIONAMENTO NORMAL
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2010

CAPÍTULO: _____

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

- 1) O presente mapa deve ser preenchido por Capítulo.
- 2) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO II
INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2010

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO III
INVESTIMENTOS DO PLANO POR PROGRAMA, MEDIDA E PROJECTO
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT. /2010

(Unidade: euros)

PROGRAMA	MEDIDA	PROJECTO *	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INICIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL RECTIFICADA	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (1)-(2)	INFORMAÇÃO ADICIONAL		JUSTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO																																																																																																																								
									REPARAÇÃO DE ENCARGOS	CO-FINANCIAMENTO APROVADO																																																																																																																									
P01	M01 M02 M03 M04 M05 M06 M07 M08 M09 M10 M11 M12	Inovação e Qualidade Promoção da inovação e sociedade do conhecimento Promoção do empreendedorismo Fomento da utilização das tecnologias da informação e da comunicação Estímulo a uma cultura regional para a qualidade Investigação e desenvolvimento tecnológico Promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico Ambiente Sustentável Gestão ambiental sustentável Conservação da natureza e biodiversidade Valorização dos recursos hídricos e gestão de resíduos Conservação das florestas e áreas protegidas Prevenção de riscos naturais Protecção e valorização da orla costeira Informação e sensibilização ambiental Educação e Formação Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas Promoção da formação profissional Promoção da educação especial e reabilitação Formação avançada Desporto e Juventude Valorização da actividade desportiva Reforço e melhoria de equipamentos e acções de apoio à juventude																																																																																																																																	
												Eunresso e Trabalho Melhorar as condições de trabalho Saúde Reforçar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde Promover a saúde pública e a melhoria dos cuidados de saúde Prevenção e combate a situações de risco Interação e Equidade Social Promover a coesão e a inclusão social Intensificar as relações com as comunidades locais Habilitação e Reajustamento Cultura e Património Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica Conservação e qualificação do património cultural e religioso Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica Património arquitectónico e promoção da leitura Desenvolvimento territorial equilibrado Qualificação, requalificação e valorização do território Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualificante Apoio ao desenvolvimento regional e local Protecção do território e apoio ao sector Desenvolvimento social e comunitário Turismo Promoção e valorização da actividade turística Gestão do destino turístico																																																																																																																							
																			Agricultura e Desenvolvimento Rural Diversificação, modernização e reforço da competitividade da economia rural Promoção de produtos regionais Desenvolvimento zootécnico Pesca e Aquicultura Apoio à fruticultura, à indústria, à apicultura e à valorização profissional Apoio à valorização dos equipamentos e infra-estruturas de pesca Promoção do turismo rural Criação e melhoria de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial Promoção e dinamização das actividades económicas tradicionais Energia Racionalização, valorização e aproveitamento de energia Infra-estruturas e Equipamentos Colectivos Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas do sector da saúde Melhoria das acessibilidades internas externas e reforço da mobilidade Melhoria da segurança e da operacionalidade das infra-estruturas e dos equipamentos Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo Qualificação e valorização dos recursos humanos Modernização administrativa e governo electrónico Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos Cooperação Inter-regional Cooperação regional Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento																																																																																																																
																											P02	M13 M14 M15 M16 M17																																																																																																							
																																							P03	M18 M19 M20 M21																																																																																											
																																																			P04	M22 M23 M24																																																																															
																																																															P05	M25 M26																																																																			
																																																																											P06	M27																																																							
																																																																																							P07	M28 M29 M30 M31																																											
																																																																																																			P08	M32 M33 M34 M35 M36																															
																																																																																																															P09	M37 M38																			
																																																																																																																											P10	M39 M40 M41 M42 M43							
P11	M44 M45 M46 M47																																																																																																																																		
												P12	M48 M49 M50 M51 M52																																																																																																																						
																			P13	M53 M54 M55																																																																																																															
																											P14	M56 M57 M58																																																																																																							
																																							P15																																																																																												
																																																			P16																																																																																
																																																															P17																																																																				
																																																																											P18																																																								
																																																																																							P19																																												

* SO DEVEM SER INDICADOS OS PROJECTOS COM CO-FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.

MAPA RESUMO IV
SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÔNOMOS - RECEITA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2010

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
RECEITA CORRENTE				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
PASSIVOS FINANCEIROS				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL				
TOTAL				